

INTERESSADO: Centro Educacional Filhos da Sabedoria		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Marcelo Henrique de Sousa Santos, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 00534331/2022	PARECER N° 45/2022	APROVADO EM 15.2.2022

I – RELATÓRIO

Maria Ivone Penha do Nascimento, diretora do Centro Educacional Filhos da Sabedoria, instituição localizada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Processo nº 00534331/2022, a regularização da vida escolar do aluno Marcelo Henrique de Sousa Santos, conforme o relato a seguir.

A requerente informa que o aluno Marcelo Henrique de Sousa Santos não tem como comprovar sua escolaridade relativa ao 2º e 3º ano do ensino fundamental, tendo em vista que estudou em uma instituição irregular.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento do referido aluno;
- Declaração expedida pelo Centro Educacional Tancredo Neves, em Fortaleza, referente ao 3º ano do ensino fundamental, em 2014;
- Ficha Individual expedida pelo Centro Educacional Filhos da Sabedoria, referente ao 1º ano do ensino fundamental, em 2008 – aprovado;
- Ficha Individual expedida pelo Centro Educacional Filhos da Sabedoria, com notas e médias do 4º ao 8º ano do ensino fundamental, com aprovação em todos os anos;

Foram anexadas ao processo, além do requerimento, as cópias de todos os documentos acima referidos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece a Resolução CEE nº 428/2008, que trata dos “procedimentos a serem adotados em caso de falta de documentos ou omissão de informações oriundas de escolas extintas”, no Art. 4º e seus parágrafos, caberá à Secretaria da Educação do Estado (Seduc), após deliberação da Câmara de Educação Básica deste Conselho e esgotadas todas as diligências de busca dos documentos requeridos junto ao acervo escolar recolhido, a expedição dos





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 45/2022

documentos que se fizerem necessários à regularização da vida escolar dos interessados.

As inúmeras situações de “irregularidades na vida escolar” de centenas de requerentes sempre demonstram que há, em muitos casos, descuidos graves e inaceitáveis, descasos, casuísmos, desconhecimentos básicos, não somente por parte da escola, bem como por parte dos responsáveis ou do próprio interessado. Tem-se clareza dos variados percursos da vida escolar de cada um, mas, via de regra, passam-se longos anos para que o interessado, premido por alguma necessidade, busque a escola de origem para recuperar sua documentação escolar.

Diante de outros precedentes já analisados e considerados por este Conselho, com teor semelhante e, também, pressupondo um possível extravio de documentação quando da organização e transferência do acervo pela escola em processo de extinção para o órgão responsável por sua guarda, bem como o arquivamento e manipulação desse acervo e, ainda, por soar inócuo um processo de avaliação neste estágio da vida escolar do interessado, esta relatora emite seu parecer nos seguintes termos:

- que o Setor de Documentação Escolar da Seduc considere “suprido”, em caráter excepcional, o 6º ano do ensino fundamental da aluna Glória Maria Freitas Medeiros de Azevedo;

- que esse Setor emita o histórico escolar do ensino fundamental do interessado, com base na documentação comprobatória existente;

- que do ato aqui orientado, para este fim, lavre-se uma Ata Especial de forma a constar na Ficha Individual do aluno e no espaço referente às observações do seu Histórico Escolar, citando o presente Parecer como sua respectiva fundamentação legal.

Encaminhe-se o presente Parecer ao Centro Educacional Filhos da Sabedoria, nesta Capital, INEP 23271680, para as devidas providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 45/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2022.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE